



LEI MUNICIPAL Nº 1205

Promulgada em

231 091 2024

[Assinatura]
Presidente da Câmara

“Autoriza o Poder Executivo a fornecer gratuitamente absorvente íntimo higiênico às mulheres de baixa renda ou em vulnerabilidade social no Município de Guarará e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a instituir no âmbito do Município de Guarará o Programa Municipal de Fornecimento de Absorventes Higiênicos.

Art. 2º - Fica autorizado o fornecimento gratuito de absorventes e tampões higiênicos às mulheres que se declararem hipossuficientes ou em vulnerabilidade social, inclusive às menores desacompanhadas que solicitem os referidos produtos, devendo também serem oferecidos em todas as escolas e repartições públicas.

Parágrafo Único: O fornecimento dos materiais mencionados no *caput* independe de inscrição no Cadastro Único, devendo ser disponibilizado da mesma forma em que há disponibilização de preservativos, ou seja, de forma livre e de fácil acesso.

Art. 3º - São objetivos deste Programa:

- I - proporcionar o acesso a produtos de higiene às mulheres;
- II - prevenção e riscos de doenças pela falta de higiene no período menstrual, em função do não acesso ao absorvente.

Art. 4º - Poderão ser disponibilizados absorventes higiênicos conforme a demanda de cada mulher.

Art. 5º - A distribuição de absorventes higiênicos será realizada pelas unidades da Rede Municipal de Saúde, em quantidade adequada às necessidades de cada mulher.

APROVADO - 1ª VOTAÇÃO
Em 20 / 03 / 2024

[Assinatura]
Presidente

APROVADO - 2ª VOTAÇÃO
Em 05 / 04 / 2024

[Assinatura]
Presidente



Câmara Municipal de Guarará
Praça do Divino, 54 – Centro – Guarará.
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais
camaraguarara@gmail.com

Art. 6º - O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala de Sessões, Guarará, 23 de abril de 2024.

Paulo Roberto Cassette Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Guarará

Autor do Projeto de Lei

Francileine de Oliveira Tomaz Silva
Vereadora Proponente
Solidariedade